

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Recuperação Judicial

Autos nº. 5003954-16.2026.8.13.0035

(1) AGRÍCOLA SÃO JUDAS LTDA ("AGRÍCOLA SÃO JUDAS"); **(2) SÃO CRISTOVÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** ("SÃO CRISTÓVÃO LOCADORA"); **(3) AGRÍCOLA ESPÍRITO SANTO LTDA** ("AGRÍCOLA ESPÍRITO SANTO"); **(4) TREBESCHI TOMATES SUL LTDA** ("TOMATES SUL"); **(5) TREBESCHI TOMATES MINAS LTDA** ("TREBESCHI MINAS"); **(6) TREBESCHI TOMATES GOIÁS LTDA** ("TREBESCHI GOIÁS"); **(7) TREBESCHI TOMATES DF LTDA** ("TREBESCHI DF"); **(8) TREBESCHI TOMATES CEARA LTDA** ("TREBESCHI CEARÁ"); **(9) EDSON ANTONIO TREBESCHI** ("EDSON"); e **(10) ERICO TREBESCHI** ("ERICO"), doravante denominados "**GRUPO TREBESCHI**", devidamente qualificado nos autos do presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em conjunto com **EDSON ANTÔNIO TREBESCHI**, produtor rural, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.224.697/0001-52, com sede ao Sítio Postinho II, C/N, Engenheiro Maia, Itabera/SP, CEP 18440-000 e **ERICO TREBESCHI**, produtor rural, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.978.735/0001-55, com sede ao Sítio são José, Bairro de Cima, Itapeva/SP, CEP 18418-899, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seus procuradores infra-assinados (**Doc. 01**), em atenção à Decisão de ID 10667064931, apresentar e requer o **ADITAMENTO DA PETIÇÃO INICIAL**, para incluir os CNPJ's retromencionados, no polo ativo do pedido de Recuperação Judicial, em razão dos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos.



I. SÍNTESE FÁTICA.

Trata-se de procedimento de Recuperação Judicial ajuizado pelo **GRUPO TREBESCHI** em 08/04/2026, motivado pela severa crise econômico-financeira enfrentada pelo Grupo, tornando o socorro do Poder Judiciário a única via para garantir a continuidade de suas atividades e a manutenção de sua relevante função social em todo o território nacional.

Após o ajuizamento, este D. Juízo determinou a realização de Constatação Prévia, nos termos do art. 51-A da Lei 11.101/2005 ("LRF"). Concluída a diligência e analisada a documentação juntada à inicial, os Administradores Judiciais nomeados apresentaram laudo técnico de Constatação Prévia (ID 10666579531), opinando pelo deferimento do processamento da Recuperação Judicial, em razão do preenchimento dos requisitos legais esculpidos nos artigos 48 e 51 da LRF, sem prejuízo da apresentação de documentos complementares e requerendo inclusão dos CNPJ's sob os nºs. 08.224.697/0001-52 e 30.978.735/0001-55 cadastrados junto ao Estado de São Paulo, no polo ativo da demanda.

Ato contínuo, sobreveio decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial e determinou o aditamento da petição inicial, visando o atendimento das solicitações dos Administradores Judiciais e a regularização do polo ativo conforme mencionado.

II. DO HISTÓRICO DOS CNPJ's INCLUÍDOS.

Conforme detalhado na inicial, a história do **GRUPO TREBESCHI** remonta a mais de 50 anos de tradição familiar, consolidada inicialmente no Triângulo Mineiro, na cidade de Araguari/MG. Assim, ao expandir a estrutura produtiva do Grupo, se instalaram no estado de São Paulo, polo estratégico por conta da logística, facilidade na distribuição de produtos aos grandes centros consumidores e também por ser um dos maiores polos comerciais do país.

Nesse contexto de crescimento, a atuação em território paulista demandou a formalização de novas unidades produtivas, por exigência regulatória



do Estado de São Paulo para fins de fiscalização e exercício da atividade, nos termos do artigo 33 do Decreto nº 45.490/2000. Assim, para viabilizar o exercício da atividade rural em conformidade com as exigências fiscais e regulatórias estaduais, foi necessária a criação de CNPJ's específicos para os produtores rurais ora incluídos. Portanto, trata-se de CNPJ's meramente formais e não operacionais.

Destaca-se que tais registros não configuram unidades isoladas, mas sim extensões operacionais do núcleo produtivo do Grupo Trebeschi. Enquanto a maioria das pessoas jurídicas concentram a expertise de comercialização, o transporte e a logística integrada, estes CNPJ's dos produtores rurais em São Paulo integram a base de produção dos grãos a serem comercializados no país.

Reitera-se que a formalização dos referidos CNPJ's constituiu mera exigência regulatória do Estado de São Paulo para fins de fiscalização e exercício da atividade (artigo 33 do Decreto nº 45.490/2000). Sob a ótica fática, contudo, as movimentações financeiras e a gestão operacional permaneceram sendo conduzidas, de forma indissociável, pelos produtores rurais enquanto pessoas físicas, como bem exposto à exordial.

Essa estrutura permite ao Grupo garantir o fluxo ininterrupto de safra (especialmente de tomates e grãos), permitindo a colheita em diferentes janelas climáticas e assegurando o abastecimento das maiores redes de supermercados do Brasil durante todo o ano.

Portanto, embora façam parte do **GRUPO TREBESCHI**, os CNPJ's indicados foram criados em decorrência de exigência estadual. Assim, sua inclusão nesta Recuperação Judicial atende à determinação deste D. Juízo, conforme solicitado pelos Administradores Judiciais nomeados.

III. DA DOCUMENTAÇÃO DOS CNPJ's ORA INCLUÍDOS.

Rememora-se que a legitimidade ativa dos Produtores Rurais para integrarem o polo ativo desta demanda já foi amplamente demonstrada na exordial. Do histórico apresentado no tópico I da petição inicial (ID 10659243792), observa-se que os Requerentes exercem a atividade rural de forma incontroversa



há anos, atuando de maneira organizada na produção, armazenagem e comercialização de grãos e hortifrutigranjeiros.

É imperativo destacar que a inclusão dos novos CNPJ's neste ato decorre da solicitação dos Administradores Judiciais e determinação deste D. Juízo Recuperacional. Conforme já reiterado, tais CNPJ's possuem natureza meramente formal, instituídos por força de **exigência regulamentar do Estado de São Paulo** para o exercício da atividade rural em solo paulista (artigo 33 do Decreto nº 45.490/2000).

Logo, por serem os referidos CNPJ's meramente formais, instituídos por formalidade administrativa, toda a escrituração contábil e a movimentação financeira da atividade **permanecem** centralizadas nas pessoas físicas dos produtores rurais, já devidamente apresentadas nestes autos (ID 10659371838-ID 10659371867), razão pela qual **não existem demonstrações contábeis individualizadas** para os referidos CNPJ's.

Nesse sentido, a comprovação do exercício da atividade rural se dá, portanto, por meio dos Livros Caixas (LCDPR), Declarações de Imposto de Renda (DIRPF) e balanço patrimonial já colacionados, nos termos do art. 51, §6º, inciso II e art. 48, §3º ambos da LRF.

Dessa forma, a inclusão dos referidos CNPJ's cumpre a diligência determinada por esse D. Juízo, sem que isso altere todo o arcabouço probatório já consolidado e validado pelos Administradores Judiciais nomeados, uma vez que tais registros possuem natureza exclusivamente administrativa perante o fisco estadual.

Por fim, à luz do princípio da cooperação, informam os Requerentes que a maioria da documentação já foi apresentada junto a petição inicial (ID.10659371838-ID.10659371867), dado que, conforme já exposto, **os CNPJ's estão sendo incluídos por determinação deste D. Juízo a pedido também dos Administradores Judiciais nomeados, logo, trata-se de CNPJ's meramente formais sem qualquer movimentação financeira por exigência estadual de São Paulo.** Veja-se:

art. 51, II	demonstrações contábeis das empresas Requerentes relativa aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido *em virtude do previsto no artigo 51, II, §6º c/c artigo 48, §3º, da LRF, os Produtores Rurais substituem as demonstrações contábeis acima pelo Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), DIRPF e Balanço Patrimonial dos últimos 2 (dois) anos, <u>apresentando os documentos previstos no § 3º, artigo 48 da LRF</u>	A ausência de documentos contábeis dos CNPJs indicados, conforme declaração anexa, decorre do fato de que as operações eram centralizadas nas pessoas físicas. Nesse sentido, a documentação que lastreia tais atividades já foi integralmente apresentada com a inicial. (ID.10659371838-ID.10659371867).
art. 51, III	a relação nominal completa dos credores e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos, composta por Classe II (garantia real), Classe III e Não Sujeitos (extraconcursais)	Dada a ausência de movimentação operacional e financeira dos CNPJs mencionados, ressalta-se a inexistência de passivo, não havendo, por conseguinte, credores a serem listados em relação a tais inscrições.
art. 51, IV	relação integral dos empregados, com as respectivas funções e salários. *não existem indenizações e outras parcelas em aberto	Na linha do mencionado anteriormente, a documentação já foi apresentada com a inicial (ID.10659370955-ID.10659370965).
art. 51, V	certidão de regularidade dos Requerentes no Registro Público de Empresas, atos constitutivos atualizados e cartões de CNPJ	Doc. 03
art. 51, VI	relação dos bens particulares dos sócios e administradores das empresas Requerentes	Relação já foi apresentada com a inicial (ID.10659368954-ID.10659368955).
art. 51, VII	extratos atualizados das contas bancárias dos Requerentes e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	Na linha do mencionado anteriormente, a documentação já foi apresentada com a inicial (ID.10659377491-ID.10659377494).
art. 51, VIII	certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio, sede e onde possuem filiais	Doc. 04
art. 51, IX	relação, subscrita pelos Requerentes de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a	Doc. 05

	estimativa dos respectivos valores demandados	
art. 51, X	relatório detalhado do passivo fiscal dos Requerentes que possuem passivo fiscal e Certidões Negativas de Débitos dos Requerentes que não possuem débitos fiscais	Doc. 06
art. 51, XI	relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante	Na linha do mencionado anteriormente, a documentação já foi apresentada com a inicial (ID.10659379985-ID.10659379993).

IV. DA COMPLEMENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

A decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial do **GRUPO TREBESCHI** (ID 10667064931) determinou a intimação dos Recuperandos para que, no prazo de 5 (cinco) dias, procedessem a complementação da documentação solicitada pelos Administradores Judiciais.

IV.1. Informações detalhadas acerca de todos os vínculos e participações societárias.

Em estrito cumprimento à determinação deste D. Juízo, os Recuperandos apresentam a descrição das sociedades que, apesar da similaridade de participações societárias em comum, não integram o Grupo Econômico que buscou o amparo da Recuperação Judicial.

Ressalte-se, por oportuno, com a devida vênia, que é **desnecessária a reapresentação da estrutura societária de fato ou de direito das Recuperandas para incluir tais entidades, uma vez que estas gozam de administração apartada e gestão financeira independente.**

Inexiste, no caso concreto, qualquer indício de confusão patrimonial ou interdependência financeira capaz de autorizar a inclusão dessas sociedades na Recuperação Judicial do Grupo Trebeschi. Portanto, a descrição aqui colacionada serve apenas ao dever de transparência e ao esclarecimento deste Juízo, de modo



que operam com total autonomia administrativa e financeira, sem qualquer confusão patrimonial.

No eixo de participações, destaca-se a E.A.T. PARTICIPAÇÕES LTDA, holding de natureza puramente patrimonial, e a AGROINVEST SÃO JOSÉ LTDA, voltada exclusivamente à gestão de investimentos no setor.

Já no setor operacional e logístico, as empresas AGROPECUÁRIA TREBESCHI LTDA, AGRÍCOLA PROSPERAR LTDA, AGROINDUSTRIA TREBESCHI LTDA, TREBESCHI DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTI LTDA, TREBESCHI TOMATES BAHIA LTDA e TRANSAGRÍCOLA SANTA CATARINA LTDA atuam em nichos específicos de mercado. Embora correlatas ao setor de produção, tais entidades mantêm estruturas próprias e passivos independentes, não se sujeitando aos efeitos desta demanda.

De outro lado, há pessoas jurídicas com atuação diversa, como por exemplo a TREBESCHI MINERAÇÃO LTDA, voltada à extração de cascalho e basalto, e a SJT INCORPORADORA LTDA, responsável pela incorporação imobiliária e construção de edifícios.

Nota-se, portanto, que tais entidades não integram o núcleo dos Recuperandos, possuindo ativos e passivos segregados. Com a presente exposição, há o cumprimento em relação a determinação deste D. Juízo, reiterando a transparência e a delimitação do grupo econômico submetido ao processo recuperacional.

IV.2. Indicação dos endereços eletrônicos dos credores.

Informa-se que a relação de credores, devidamente atualizada com os endereços eletrônicos localizados até o presente momento, já foi encaminhada administrativamente aos Administradores Judiciais, além de ser anexada junto ao presente aditamento.

IV.3. Certidão de Débitos Fiscais Municipais da Recuperanda Agrícola São Judas Ltda.



Os Recuperandos informam que disponibilizaram aos Administradores Judiciais a Certidão de Débitos Municipais da Requerente Agrícola São Judas Ltda, bem como acostam ao presente petitório, atendendo integralmente ao comando judicial.

Face ao exposto, resta demonstrado o pleno cumprimento de todas as diligências e obrigações que foram determinadas por esse D. Juízo.

Por fim, reforça-se que toda a documentação aqui apresentada foi disponibilizada de forma administrativa aos Administradores Judiciais nomeados e os Recuperandos colocam-se à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários para o regular andamento do feito.

V. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, considerando a competência deste D. Juízo e estando presentes os requisitos e os pressupostos legais para inclusão dos produtores rurais ora indicados no polo ativo do presente procedimento recuperacional, requer-se o **DEFERIMENTO DO PRESENTE PEDIDO DE ADITAMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.**

Por fim, requer que as intimações e publicações referentes ao presente processo sejam realizadas **única** e **exclusivamente** em nome do **Dr. CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO**, inscrito na OAB/SP n.º 146.360, sob pena das nulidades impostas pela Lei.

Termos em que, pedem deferimento.

De Goiânia/GO para Araguari/MG, 6 de maio de 2026.

LUIZ HENRIQUE R. G. FERREIRA

OAB/GO 65.513

BRUNO HIDEKI CORRADO ONODA

OAB/SP 472.044

ISABELLA DA COSTA NUNES

OAB/GO 49.077

VINICIUS ROMEIRO FERREIRA

OAB/SP nº 305.746



DANIEL MACHADO AMARAL

OAB/SP nº 312.193

CARLOS DENESZCZUK ANTONIO

OAB/SP nº 146.360